



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº004/2021
De 18 de Janeiro de 2021.**

Determina a adoção de medidas, pelo Município de Maruim/SE, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID – 19, e dá outras providências.

Considerando, a necessidade de regulamentar as atividades da Administração Pública Municipal no período da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19),

Considerando o aumento exponencial de contaminados pelo coronavírus no âmbito Nacional;

Considerando as normas da Organização Mundial de Saúde – OMS;

O PREFEITO DA CIDADE DE MARUIM/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93, Inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal adotando todas as providências legais visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e dos frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus- COVID 19., passará a adotar as seguintes medidas:

I – Fica condicionado o acesso de pessoas às repartições públicas:

- a) Em quantitativo máximo de 05(cinco) pessoas
- b) Com o uso obrigatório de MÁSCARAS

II- No acesso à repartição pública haverá um Servidor para orientar e organizar a entrada das pessoas, adotando as seguintes medidas:

- a) Fazer medição da temperatura com a utilização de termômetros
- b) Disponibilização de álcool gel para uso obrigatório;

Art. 2º- As ações de organização de acesso de pessoas em prédios públicos municipais terão orientação e organização, em conjunto, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Cidadania, Segurança, Gestão de Trânsito e Defesa Social, através da participação da Guarda Municipal e com a colaboração das demais Secretarias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 18 de JANEIRO de 2021.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal